

DECRETO 3666/2007

“Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade Associação Beneficente Berçário Santana”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, Prefeito de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1739/05,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de assistência social sem fins lucrativos, Associação Beneficente Berçário Santana, com o objetivo de Proteção Social Básica na área da criança, conforme convênio em anexo, o qual faz parte do presente decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 19 de janeiro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação Beneficente Berçário Santana, objetivando a execução de Proteção Social Básica na área da criança – berçário”

*O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Juan Manoel Pons Garcia, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 8.558.092 e do CPF n.º 000.958.618-07, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BERÇÁRIO SANTANA**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Antonio Pereira n.º 101– Topolandia– São Sebastião/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 02.264.317/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Reis Silveira Teodoro, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º e do CPF n.º doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º 1229, de 28 de Janeiro de 1998, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste Convênio o atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área de atendimento à criança - berçário, objetivando atingir a meta total de 1.080 (um mil e oitenta) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIADA desenvolverá atividades relativas à área da criança - berçário, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva realizando o atendimento mensal estimado de 90 (meta mensal estimada), objetivando atingir o somatório de atendimentos de 1.080 (meta total), no período de 18/01/2007 a 31/12/2007, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes as diretrizes de ação social e de trabalho.

2.2 A meta mensal estimada referida no “caput” desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterando os repasses mensais de recursos pelo MUNICÍPIO, calculados em função da meta mensal estimada no “caput”, e em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

2.3 Se a CONVENIADA não atingir a meta total fixada no “caput”, ficará obrigada a restituir ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor per capita mensal estabelecido na Cláusula Quarta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada no inciso II da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à CONVENIADA das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONVENENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIADA em decorrência deste Convênio;

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIADA, encaminhando posteriormente à Secretaria Municipal da Fazenda, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos;

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENIADA adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma

irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere a Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Observar o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, quanto as contratações decorrentes deste convênio, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho; condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação

4.3 Assegurar à SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Assistência Social condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

4.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONVENENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.5 Apresentar prestação de contas ao CONVENENTE, na forma explicitada na Cláusula Sexta;

4.6 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.7 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONVENENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONVENENTE;

4.8 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONVENENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonés, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONVENENTE;

4.9 Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Plano de Trabalho.

4.10 Restituir ao *CONVENENTE* o valor repassado nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto do Convênio;

II - quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida; e

III - quando não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio é de **R\$ 311.418,00** (trezentos e onze mil, quatrocentos e dezoito reais), com parcelas mensais no valor de **R\$ 25.994,00** (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais), onerando a U. O. 02.04.03 – 0824440022.302000 3.3.50.43.00.0000.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O *CONVENENTE* efetuará repasses de recursos financeiros à *CONVENIADA*, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal n.º 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse per capita, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e após a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos, através de depósito em conta corrente, cujos dados serão oportunamente informada pela *CONVENIADA*;

6.3. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do *OBJETO* deste Convênio;

6.4 O parecer negativo tanto da *SECRETARIA*, quanto do *CMAS*, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A *CONVENIADA* elaborará e apresentará mensalmente ao *CONVENENTE* prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

I - Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONVENENTE, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIADA, conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE, acompanhado de cópia dos documentos fiscais pagos até o mês anterior, conferidos com os originais e arquivados pelo CONVENENTE;

II - Parecer do Conselho Fiscal;

III - Extrato bancário, do mês anterior, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso; e

IV - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados envolvidos no Projeto do qual trata este Convênio, assim como junto à Receita Federal no que se refere à CONVENIADA;

V – Relatório das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

7.2 *Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso I da subcláusula anterior deverão indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, o número do cheque e a data do pagamento.*

7.3 *A prestação de contas da qual trata esta Cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.*

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 *A fim de atender ao previsto no Aditamento n.º 04/05, das Instruções n.º 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIADA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:*

I - relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas;

II - demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela entidade por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 1 da Resolução n.º 9/2005, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas financeiras auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

IV - Publicação do Balanço Patrimonial do exercício anterior, caso o encerramento do Convênio coincida com o final do exercício, ou, sendo o caso, Balancete Mensal,

V - comprovação da devolução dos saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio;

VI – Relatório consolidado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho.

8.2 *A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.*

CLÁUSULA NONA DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 *Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:*

I - Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

II - Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomos conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III - Despesas realizadas antes da vigência deste termo e/ou que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

IV - Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

V - Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio;

9.2 *As despesas glosadas durante a vigência do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser restituído a conta específica do convênio.*

9.3 *As despesas glosadas após o encerramento do Convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de Contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Município.*

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

10.1 *Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

11.2 Em qualquer caso responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo;

11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIADA.

11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo do CMAS sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia, com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENIADA, com o CONVENENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do presente Convênio;

13.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

13.3 O CONVENENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO E DO REGIME LEGAL**

14.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, da Lei Municipal 1.200/97 e das disposições complementares vigentes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 19 de janeiro de 2007.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito

GERALDO REIS SILVEIRA TEODORO
Presidente
Associação Beneficente Berçário Santana

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º
CPF. N.º

2 - _____
RG. N.º
CPF N.º